



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 4.160, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Estabelece as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas, referente ao feriado de Carnaval, a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, dos dias 25 de fevereiro a 02 de março de 2022, para enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988; bem como dos art. 10, incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 70 da LCM nº 133/2011;

Considerando que o distanciamento social provocado pelas restrições pode contribuir com a redução da taxa de transmissão do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que circulam no Município novas variantes do Coronavírus (COVID-19), bem como suas mutações, com aumento maior de transmissibilidade, não deixando de observar os casos do novo vírus Influenza (H3N2), principalmente entre o público mais jovem;

Considerando que houve uma piora no cenário epidemiológico do Estado do Rio de Janeiro, bem como, um aumento considerável de casos de Coronavírus (COVID-19) no Município de Bom Jardim;

Considerando que a adoção das medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) é necessária para manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;

Considerando que a Municipalidade vem se adequando e adotando medidas educativas, preventivas, sanitárias e terapêuticas para o combate e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de minimizar a taxa de transmissão e;

Considerando que a participação da população, do comércio, instituições religiosas, instituições bancárias e demais atividades econômicas e recreativas existentes no Município é fator preponderante na contribuição da redução da taxa de transmissão.

DECRETA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - Ficam instituídas as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do município de Bom Jardim/RJ para enfrentamento do Coronavírus (COVID 19) no feriado de Carnaval, de 25 de fevereiro a 02 de março de 2022.

Art. 2º - Este decreto não suspende os efeitos do Decreto Municipal nº 4.156, de 01 de fevereiro de 2021, ou qualquer outro que o substitua, por razão da mudança de bandeira no âmbito do Município.

Art. 3º - Fica permitida a circulação de pessoas em praças, quadras, campos, áreas de lazer pública e privada, sendo vedada aglomerações de acordo com o art. 8º, § 2º da Lei Municipal nº 1.605, de 24 de março de 2021.

Parágrafo Primeiro – Ficam permitidas atividades em clubes e piscinas, somente ao ar livre, sem aglomerações e contatos físicos, não deixando de respeitar o limite máximo de atendimento de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - Ficam permitidas atividades esportivas, somente ao ar livre, com limite máximo de 05 (cinco) pessoas.

Art. 4º - Fica instituído o uso obrigatório de máscaras faciais para acesso aos espaços público e privado de acordo com o artigo 8º, § 3º da Lei Municipal nº 1.605/2021.

Parágrafo Primeiro – A não observância desta obrigação sujeitará o infrator a sanção de multa de 02 (duas) vezes o valor da Unidade de Referência adotada pelo Município (UNIFBJ), art. 20 da Lei Municipal nº 1.605, de 24 de março de 2021.

Parágrafo Segundo – A obrigação instituída no caput deste artigo obedecerá às diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 1.605, de 24 de março de 2021.

Art. 5º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, instituições religiosas, instituições bancárias, casas lotéricas, prestadores de serviços públicos e privados, instituições de âmbito recreativo e demais atividades econômicas, no feriado de Carnaval, obedecerá, obrigatoriamente, aos critérios de distanciamento entre usuários e funcionários, medidas de barreira higiênica com a adequada higienização das mãos (lavagem com água corrente e detergente e/ou utilização de álcool gel 70º), utilização de máscaras de barreira por funcionários e usuários, protocolo de higienização de áreas de contato com sanitizantes preconizados pela ANVISA, além de fixação de meios de comunicação visual, entre outros para educação preventiva, seguindo todas as normas e recomendações sanitárias estabelecidas.

Parágrafo Primeiro - Deverão as instituições/atividades acima citadas adotar as providências necessárias para aferição de temperatura nos acessos, manter a higienização e assepsia das áreas ocupadas pelo público, realizando procedimentos de limpeza contínuos e regulares para minimizar os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

riscos de contaminação; devendo adotar as medidas cabíveis para restringir a aglomeração de pessoas no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, orientado sobre o afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), ficando, ainda, responsáveis pela orientação e organização para que não haja aglomeração no ambiente externo (ruas, calçadas etc.), seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS.

Parágrafo Segundo – Fica proibida a realização de shows, eventos e similares pelos estabelecimentos supramencionados no período de Carnaval, 25 de fevereiro a 02 de março de 2022.

Parágrafo Terceiro – Fica vedada realização de qualquer evento em locais com pouca ventilação que promova aglomeração e desrespeite o que está estabelecido no caput deste artigo.

Art. 6º - Fica permitida a realização de música ao vivo pelos estabelecimentos comerciais, desde que, não deixando de respeitar o limite máximo de capacidade de 70% (setenta por cento) do estabelecimento, devendo manter assim o afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de uma mesa para outra, estando expressamente proibido aos clientes permanecerem de pé.

Parágrafo Único - Os proprietários serão responsáveis pela orientação e organização do estabelecimento para que não haja aglomeração nos ambientes interno e externo, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS.

Art. 7º - Fica a Fiscalização de Postura autorizada a tomar as medidas cabíveis, a fim de dar cumprimento às disposições do presente Decreto, podendo, inclusive, se utilizar do auxílio da Guarda Municipal ou da Autoridade Policial, caso necessário.

Art. 8º - O descumprimento das disposições do presente Decreto implicará na adoção das medidas administrativas cabíveis, a fim de garantir a segurança da população, evitando-se a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e ruas da cidade, podendo, ainda, haver a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, respeitados os princípios constitucionais e as legislações vigentes.

Art. 9º - O não cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto poderá implicar na cassação, de ofício, de Alvará/Licença de Funcionamento, sem prejuízo do disposto no artigo 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 10º – Na vigência deste Decreto serão aplicadas as medidas para enfrentamento das situações de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como das situações de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional declaradas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.605, de 24 de março de 2021.

Parágrafo Único – Para efeitos de aplicação deste decreto será observada somente a atividade econômica principal do estabelecimento fiscalizado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – O presente Decreto terá seus efeitos até 02 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.


PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO